



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



RETIRADO PELO AUTOR:  
 Art. 130 do Regimento Interno  
 Requerimento nº 1102/2018  
 \_\_\_\_\_  
 Presidente da CMNV-ES

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

**PROJETO DE LEI Nº** 73 /2018

**PROTOCOLO Nº**  
23023/2018

Recebido em: 06/11/18  
 Horário: 16:29 horas  
 Rúbrica: [assinatura]

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS  
 SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DE  
 SERVIDORES DA CÂMARA  
 MUNICIPAL EM CARÁTER  
 EXCEPCIONAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos do quadro da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES um abono natalino pecuniário no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Parágrafo único.** O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago juntamente com a remuneração do mês de dezembro de 2018, em parcela única.

**Art. 2º** O abono de que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos, e também não será computado para efeito de concessão de vantagens pessoais.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de outubro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

**ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PPS)**  
 Presidente

**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
 Vice-Presidente em Exercício



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**

*Valdemir da Silva Pereira*  
**VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)**  
Primeiro Secretário em Exercício

RETIRADO PELO AUTOR:  
Art. 130 do Regimento Interno  
Requerimento nº 1037/2018  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMNV-ES *rav*

*Guilherme* *[Signature]*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**JUSTIFICATIVA**



Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei em epígrafe trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

A concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a devida iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

Vê-se que se trata de um abono natalino, cujo valor não implicará em qualquer impacto orçamentário ou financeiro à Câmara Municipal, de fácil absorção no orçamento financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou inexecução.

O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, como forma de agraciar os servidores pela passagem de um período importante de nosso calendário, tratando-se de uma época em que há grande confraternização e convivência com familiares e amigos, época de presentear e engrandecer o espírito natalino, o que também exige maior disponibilidade financeira para as despesas de ceias e confraternizações.

Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com a dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.

Assim, nada mais justo o recebimento da referida gratificação que não incorpora à remuneração como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Importante ressaltar que a proposição se encontra sustentada por informações prestadas pelo Departamento de Administração e Finanças, quanto à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas, e estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não excede ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Legislativo Municipal e não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos de receita com o pessoal.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento do colegiado desta corte legislativa.

É a justificativa.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 18 de outubro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

*[Handwritten signature]*  
**ANTONIO EMÍLIO ABREU DIAS BORGES (PPS)**  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Vice-Presidente em Exercício

*[Handwritten signature]*  
**VALDEMIR DA SILVA PEREIRA (PDT)**  
Primeiro Secretário em Exercício

RETIRADO PELO AUTOR:

Art. 130 do Regimento Interno

Requerimento nº *102/2018*

*[Handwritten signature]*  
Presidente da CMNV-ES

rav